

Resolução 01/2023 – PPGCB/UEL

Cria normativa para a distribuição e manutenção de bolsas de estudo no Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas da Universidade Estadual de Londrina

A comissão coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas da Universidade Estadual de Londrina (PPGCB/UEL), no uso de suas atribuições administrativas, torna pública as normas para distribuição e manutenção de bolsas de estudo no âmbito do PPGCB/UEL. As normas foram decididas em reunião com os professores do Núcleo Permanente e do representante discente no dia 14 de setembro de 2023.

Tempo de concessão e acúmulo de bolsa com vínculo empregatício

Art. 1º As bolsas de estudo serão preferencialmente destinadas aos estudantes com dedicação exclusiva (tempo integral) às atividades na pós-graduação.

Art. 2º O tempo de concessão de bolsas será de até 24 meses para o mestrado e de até 36 meses para o doutorado.

Art. 3º Havendo disponibilidade de bolsas de estudo, estas serão distribuídas da maneira mais equânime possível entre turmas ingressantes.

Art. 4º O acúmulo de bolsa com vínculo empregatício será permitido apenas se houver bolsas vacantes e nas seguintes condições:

- I. Vínculo empregatício de no máximo 20 horas semanais.
- II. Concordância por escrito do orientador com o acúmulo supracitado.
- III. Aprovação da Comissão de Bolsas.

§1 Se durante o período de acúmulo de bolsa com vínculo empregatício surgir um estudante regularmente matriculado no PPG que queira se dedicar exclusivamente às atividades de pós-graduação e não houver bolsas vacantes, o estudante que tiver acúmulo de bolsa com vínculo empregatício terá que optar entre a bolsa ou o vínculo empregatício.

§2 A cada entrada de novos estudantes matriculados, será avaliada a existência de bolsas vacantes. Não havendo e caso exista a entrada de estudante(s) ingressantes sem vínculo empregatício, o estudante que tiver acúmulo de bolsa com vínculo empregatício terá que optar entre a bolsa ou o vínculo empregatício.

§3 Nas hipóteses dos parágrafos anteriores deste artigo será inquirido quanto à sua opção em primeiro lugar o estudante que gozar do acúmulo de bolsas há mais tempo e, havendo empate, aquele com maior carga horária empregatícia. Se ainda assim permanecer o

empate, será inquirido aquele estudante que ficou em pior colocação do processo de seleção.

Art. 5º No caso de bolsas específicas de projetos dos orientadores do PPGCB/UEL, o acúmulo de bolsas com vínculo empregatício ficará a critério do orientador, inclusive da carga horária possível, sendo o orientador responsável em informar a Comissão de Bolsas e a instituição pagadora da bolsa.

Art. 6º No caso de bolsas intransferíveis a outros estudantes, ou seja, quando não é possível alocar a bolsa a outro estudante do programa, a possibilidade de acúmulo desta bolsa com vínculo empregatício será avaliada pela Comissão de Bolsas do programa.

Reserva de bolsas para ações afirmativas

Art. 7º Para os fins desta resolução, as matrículas no PPGCB/UEL são definidas da seguinte maneira

- I. Matrículas Universais: aquelas que não estão submetidas a nenhuma modalidade de reserva (ampla concorrência) ou suplementariedade de vagas de acordo com a resolução [CEPE 034/2021](#);
- II. Matrículas de Ações Afirmativas: aquelas que tiveram as inscrições validadas no Processo de Seleção como negras (pretas e pardas), indígenas ou com deficiências de acordo com a resolução [CEPE 034/2021](#) e edital de seleção.

Art. 8º Do total de bolsas disponíveis para a turma ingressante, um percentual de trinta por cento (30%) das bolsas será reservado para matrículas de Ações Afirmativas.

Art. 9º No caso do percentual de trinta por cento (30%) das bolsas resultar em um valor menor que 1, será reservada uma bolsa para Matrículas de Ações Afirmativas.

Art. 10º No caso do percentual de trinta por cento (30%) das bolsas resultar em um valor maior que 1, o valor será arredondado com os seguintes critérios:

- I. Casas decimais até 0,49, o número de bolsas será arredondado para baixo;
- II. Casas decimais igual ou maiores que 0,50, o número de bolsas será arredondado para cima.

Critérios de Distribuição de Bolsas

Art. 11º As bolsas disponíveis são distribuídas aos estudantes no início do curso e a Comissão de Bolsas irá equilibrar o número de bolsas disponíveis entre as diferentes turmas matriculadas.

Art. 12º Para as Matrículas Universais, as bolsas serão distribuídas de acordo com a classificação do estudante no processo de seleção.

Art. 13º Para as Matrículas de Ações Afirmativas, as bolsas serão distribuídas considerando a classificação do estudante no processo de seleção, considerando apenas os estudantes da categoria Matrículas de Ações Afirmativas.

Art. 14º Após a distribuição de bolsas de estudo disponíveis no início do ano letivo para a turma ingressante, caso haja vacância de novas bolsas, seja por aporte de novos recursos, defesa realizada, ou pela liberação de bolsas de estudantes que excederam o prazo limite de 24 meses (bolsas de mestrado) ou de 36 meses (bolsas de doutorado) estas serão prioritariamente distribuídas aos estudantes da mesma turma de ingresso da bolsa vacante, respeitando os percentuais de bolsas para Matrículas Universais e Matrículas de Ações Afirmativas, assim como a classificação no processo de seleção.

Parágrafo único: Visando garantir uma distribuição equânime do número de bolsas entre as turmas, a critério da Comissão de Bolsas do PPGCB/UEL, as bolsas poderão ser redistribuídas para estudantes de outras turmas com menor quantitativo de bolsas ou, alternativamente reduzir o tempo de bolsa concedida a todos ou parte dos estudantes das turmas anteriores de forma a garantir um número de bolsas equânime para a turma ingressante.

Art.15º Bolsas da cota Matrículas de Ações Afirmativas poderão ser redistribuídas para a cota de Matrículas Universais caso não existam estudantes cuja matrícula seja derivada de Ações Afirmativas interessado(a)s ou apto(as) a receber a bolsa.

Disposições Finais

Art. 16º A aprovação do(a)s estudantes no Processo de Seleção não garante o recebimento de bolsas de estudo.

Art. 17º A decisão pela concessão, manutenção ou suspensão das bolsas de estudo é tomada pela Comissão Coordenadora, ouvida a Comissão de Bolsas do PPGCB/UEL, conforme as normas estabelecidas nesta Normativa.

Art. 18º Os casos omissos nesta Resolução serão apreciados pela Comissão de Bolsas do PPGCB/UEL

Parágrafo único: A Comissão de Bolsas será responsável pela distribuição de bolsas do programa e seguirá os critérios estabelecidos por essa normativa.

Londrina 14 de setembro de 2023

Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas da
Universidade Estadual de Londrina